



PORTARIA Nº 11140, de 22 de novembro de 2021.

Determina a instauração de Procedimento Preliminar de Apuração e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 61, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 224 da Lei Municipal nº 3003/2014, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no qual dispõe que “*O Procedimento Preliminar de Apuração é o procedimento de caráter sigiloso e investigatório, prescindindo de contraditório e ampla defesa, instaurado com o intuito de averiguar infrações funcionais e obter informações para verificar o cabimento de processo Administrativo Disciplinar ou o arquivamento da denúncia, dele não podendo resultar aplicação de penalidade*”.

CONSIDERANDO que é dever do agente público comunicar imediatamente ao gestor imediato quando tomar conhecimento de infrações no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO o Memorando nº 283/2021, exarado pela Secretaria Municipal de Educação, no qual solicita a abertura de Procedimento Preliminar de Apuração, em face da servidora R.R.F. Matrícula nº 44.447, para tomada das providências essenciais à apuração de suposta conduta violadora às normas aplicáveis aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o teor do supracitado memorando, na qual descreve que foi expedido o Decreto Municipal nº 14.044, de 26 de outubro de 2021, no qual determinou o retorno das aulas presenciais obrigatórias no Município de Itabirito, e no entanto, a servidora R.R.F. encaminhou uma mensagem no grupo de pais da Escola Municipal Manoel Salvador, cujo conteúdo estava em desacordo com a legislação expedida e não condizia com as orientações repassadas à Diretoras Escolares;

CONSIDERANDO o dever de averiguação das eventuais irregularidades, bem como a necessidade de obter maiores informações acerca dos fatos, RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o **Procedimento Preliminar de Apuração nº 06/2021**, com vistas a esclarecer os fatos, de forma a obter informações para verificar o cabimento do Processo Administrativo Disciplinar ou o arquivamento da denúncia, podendo, conforme apregoa o Art. 224, § 3º, da Lei Municipal nº 3003/2014, ouvir testemunhas e realizar diligências que considere pertinentes à apuração do caso, considerando ainda que, no momento, não está sendo indicado nenhum servidor público municipal como possível autor do fato que se pretende apurar.



Art. 2º - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos de Apuração, contados da data da edição desta Portaria, respeitando o que diz o Art. 227, da Lei Municipal nº 3003/2014.

Art. 3º - A decisão para arquivamento ou para a instauração do Processo Administrativo Disciplinar é de competência exclusiva da Procuradora Jurídica Consultiva, após análise do parecer exarado pelo agente público responsável pela instrução do Procedimento Preliminar de Apuração.

Art. 4º - Esta Portaria **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 22 de novembro de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL